

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO  
PIRES E FEDAP – FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PROCESSO DA SECRETARIA Nº 031/2024  
CONTRATO Nº 019/2024

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, com sede na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Rua João Domingues de Oliveira, 12, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.710.329/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador PAULO CESAR FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 18.716.800-3, inscrito no CPF/ME sob o n.º: 140.204.018-02, residente e domiciliado na Rua Alda Prisco, 53, Vila Prisco, Ribeirão Pires/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA”, a **FEDAP – Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 33.952.231/0001-54, com Sede na Rua Dom José de Alarcão, nº 55, sala 85, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04208-040, telefone para contato (011) 93489-4338, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro Rodrigo Massao Hotta Figueiredo, brasileiro, economista, casado, portador do R.G. nº 8.996.338-6, inscrito no CPF/MF nº 129.728.658-80, residente e domiciliado na Rua Cunha Gago, nº 724, Apto 42, bairro de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05421-001, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação da Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública (FEDAP) para prestação de serviço técnico de consultoria para desenvolvimento de projeto voltado a elaboração de plano de carreira, cargos e salários, com a criação de disciplinas modernas e conceituais, aplicáveis à estrutura de cargos efetivos e metodologias de valorização funcional, com avaliação permanente e incentivo a qualificação nos moldes das etapas indicadas no Anexo I do Termo de Referência.

## **2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas, mediante a execução do estudo e elaboração do Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores efetivos, considerando a entrega de relatórios mensais com as atividades esperadas e relativas em cada período:

| <b>ESTUDO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b> | <b>CONTEÚDO ABORDADO</b>                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º MÊS<br>DIAGNÓSTICO                                                                  | Relatório contendo as análises dos casos e das hipóteses de valorização aplicáveis atualmente, indicando as percepções e conclusões.                              |
| 2º MÊS<br>SOLUÇÃO RECOMENDADA                                                          | Relatório com a recomendação para solucionar as desconformidades identificadas ou melhoramentos desejáveis para alavancar os resultados de efetividade da gestão. |
| 3º MÊS<br>MINUTAS DE PROJETOS                                                          | Relatório com a consolidação das disciplinas com potencial para integração das normas, no âmbito do Poder Legislativo e valorização de pessoal em plano carreira. |

2.2 Os produtos serão executados no prazo máximo de 3 (três) meses, observando-se as etapas constantes do Anexo I - Termo de Referência - descrição das atividades e conforme cronograma a ser elaborado em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.3 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de lavra da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo da Secretaria nº 031/2024, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, podendo também, a critério da Presidência, ser executados nas dependências da CONTRATANTE.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é de 3 (três) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apresentação de novo plano de trabalho.

### **5. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), da seguinte forma:

5.1.1 O desembolso deve ocorrer consoante programação a seguir, até o adimplemento integral, em relação ao valor total de cada mês, conforme demonstração a seguir:

| <b>PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b> | <b>PERCENTUAL DE DESEMBOLSO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO</b> |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| DIAGNÓSTICO                                                     | 30%                                                             |
| SOLUÇÃO RECOMENDADA                                             | 30%                                                             |
| MINUTAS DE PROJETOS                                             | 40%                                                             |

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, da seguinte forma: PAGAMENTO MENSAL: 03 (três) parcelas, sendo R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais) referente a primeira etapa; R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais) referente a segunda etapa; e R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais) referente a etapa final, mediante a emissão de nota fiscal e apresentação de relatórios mensais das atividades desenvolvidas

5.2 FORMA DE PAGAMENTO: Mediante depósito bancário a favor da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1535-0, na conta corrente nº 27291-4.

5.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A dotação orçamentária a ser onerada em decorrência desta licitação é a identificada pela classificação; Programa 01.031.0001.2.0001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento de despesa 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais.

## **7. DOS DIREITOS DAS PARTES**

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação porventura aplicável.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da contratação quando em conformidade com as estabelecidas neste instrumento.

8.3 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.4 Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados;
- c) Pela coordenação interna dos trabalhos, visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão;
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
- e) Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com as exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, equipe técnica, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da atividade fim, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7 A CONTRATADA prestará serviços com eficiência e pontualidade.

9.8 A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação. Profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas nestes instrumentos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 135 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DA ALTERAÇÃO**

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

## **13. DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

14.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

14.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

14.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **15. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ribeirão Pires, 19 de julho de 2024.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires**  
Paulo Cesar Ferreira  
Presidente

**FEDAP – FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
Rodrigo Massao Hotta Figueiredo  
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

---

**Nome: Felipe Luchiari Velber**  
**RG n.º 49.533.065-6**

---

**Nome: Sandra Sayuri Hatori Rogatti**  
**RG n.º 20.870.486-3**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
- FEDAP

**CONTRATO N° 019/2024** (Processo da Sec. 031/2024)

**OBJETO:** Contratação da Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública (FEDAP) para prestação de serviço técnico de consultoria para desenvolvimento de projeto voltado a elaboração de plano de carreira, cargos e salários, com a criação de disciplinas modernas e conceituais, aplicáveis à estrutura de cargos efetivos e metodologias de valorização funcional, com avaliação permanente e incentivo a qualificação nos moldes das etapas indicadas no Anexo I do Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, 19 de abril de 2024.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires**

Paulo Cesar Ferreira

Presidente

**FEDAP – FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Rodrigo Massao Hotta Figueiredo

Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
- FEDAP

**CONTRATO N° 019/2024** (Processo da Sec. 031/2024)

**OBJETO:** Contratação da Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública (FEDAP) para prestação de serviço técnico de consultoria para desenvolvimento de projeto voltado a elaboração de plano de carreira, cargos e salários, com a criação de disciplinas modernas e conceituais, aplicáveis à estrutura de cargos efetivos e metodologias de valorização funcional, com avaliação permanente e incentivo a qualificação nos moldes das etapas indicadas no Anexo I do Termo de Referência.

**Nome:** Vereador Paulo César Ferreira

**Cargo:** Presidente

**RG n°** 18.716.800-3

**CPF n°** 140.204.018-02

**Endereço:** Rua Alda Prisco, nº 53, Vila Prisco, em Ribeirão Pires – SP

**Telefone:** 11 – 4827.1510

**e-mail:** presidencia@camararp.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

**Nome:** Wellington Vasconcelos

**Cargo:** Técnico em Contabilidade

**Endereço Comercial do Órgão/Setor/Telefone e Fax:** Rua Dr. Virgílio Gola, nº 40 – Centro Ribeirão Pires – SP / Contabilidade / 11 – 4822.7369

**e-mail:** wellvasc@hotmail.com

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, 19 de julho de 2024.

**Vereador Paulo César Ferreira – Presidente**

**Wellington Vasconcelos – Técnico em Contabilidade**

**Isaias Raimundo dos Santos – Secretário Geral**